



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA PARANA
COMISSAO DE LICITACOES DO MUNICIPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNACAO DE EDITAL

OBJETO: O registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), fornecido a granel, preparado com agregados péticos, CAP 50/70 modificado e processo de mistura não emulsionado, contendo 5% de aditivo retardador de cura, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, ETP e Edital.

1. DA ADMISSIBILIDADE

LIDER ASFALTO RÁPIDO LTDA. com sede à Rua Doutor Gilberto Lopes Da Silva, nº 2061, Sala 01, Higienópolis, São Jose do Rio Preto – SP, 15085-390, neste ato representada por sua representante legal Sra. MIRELA FAVA FERNANDES, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o nº 44.170.083-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 343.231.578-35, vem tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 19/2026, que tem por objetivo a futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), fornecido a granel, preparado com agregados péticos, CAP 50/70 modificado e processo de mistura não emulsionado, contendo 5% de aditivo retardador de cura, conforme especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, ETP e Edital.

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte: Art. 164. Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 12/05/2026 as 09:00hr, a solicitante enviou a impugnação ao edital por email no dia de hoje 07/05/2026, conforme consta nos autos.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa em tela é tempestivo conforme legislação vigente e deve ser conhecida.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o prazo previsto para entrega dos materiais é severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, pois somente conseguiram participar do processo licitatório empresas sediadas na região do Município, pois no caso da Impugnante, que encontra-se instalada no Município de São José do Rio Preto-SP, com distância de 433 km do local de entrega, fica impossibilitada de participar do certame, pois, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, se faz necessário adquirir os produtos junto Usina fabricante, aguardar a fabricação do produto, aguardar a entrega do mesmo junto a sede da Impugnante, proceder o carregamento e envio, portanto, temos que referido prazo é exíguo, devendo ser modificado o prazo para 30 (trinta) dias.

Diante dos expostos, requer-se:

- a) A PROCEDÊNCIA da presente Impugnação para que este município retifique o edital convocatório e amplie o prazo de entrega do produto, de maneira que não limite a participação no certame como a concessão do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.
- b) Por fim, pelos fundamentos e motivos acima expostos, requer a procedência da impugnação apresentada, e, conseqüentemente a RETIFICAÇÃO do edital.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 –Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Instada esta Comissão de Licitação a se manifestar acerca da impugnação ao edital apresentada pela empresa **LIDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, justificamos o seguinte:

Inicialmente, cumpre registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas em estrita observância às disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege as contratações públicas no âmbito da Administração.

O Art. 5º da referida Lei versa que, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

A comissão de licitação municipal decidiu **ACATAR PARCIALMENTE** a impugnação em tela de acordo com análise criteriosa e fundamentada de todas as alegações apresentadas à administração. Ressalte-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável que regem os procedimentos licitatórios.

Informamos primeiramente que foi recebido a presente impugnação com os documentos que a instruem de forma tempestiva.

Quanto a concessão do prazo de entrega do produto licitado para 30 (trinta) dias, acreditamos que o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos mostra-se razoável e proporcional, conciliando o interesse público na celeridade das entregas com os princípios da competitividade, isonomia e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Entende-se que tal prazo é suficiente para viabilizar a participação de um maior número de fornecedores, inclusive os localizados em outras unidades da federação, sem prejuízo ao regular atendimento das demandas do Município.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode e deve a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, transparência, motivação, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Esta Administração Municipal não tem, em momento algum, o objetivo de restringir a competitividade do certame, mas sim de garantir que a contratação atenda às exigências técnicas e legais, resguardando a finalidade pública da licitação e o uso eficiente dos recursos públicos.

A segurança jurídica da contratação deve estar sempre alinhada à supremacia do interesse público sobre o privado, sendo certo que cabe aos licitantes se adaptarem às exigências da Administração, e não o inverso.

Essa Administração Municipal reforça que, tem apenas a primazia pela aquisição de produtos e contratação de serviços de acordo com a sua necessidade e de forma eficiente, não tendo em nenhum momento o objetivo de comprometer ou restringir o caráter competitivo do certame, ato já corriqueiro desse município.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



A licitação pública não visa simplesmente adquirir qualquer objeto pelo menor preço, mas sim adquirir o objeto mais vantajoso à Administração, que atenda de forma eficiente e eficaz às suas reais necessidades, como previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Isso impõe à Administração o dever de exercer seu juízo discricionário técnico na definição dos critérios de seleção e julgamento, respeitados os limites legais e os princípios da legalidade, economicidade, competitividade e isonomia.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, acatar provimento parcial, nos exatos termos das razões acima expostas.

Diante do exposto, o Pregoeiro e a equipe de apoio acatam parcialmente a impugnação apresentada, informando que o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2026 sofrerá as alterações necessárias para atender à solicitação pertinente.

Onde se lê: A entrega deverá ser realizada obrigatoriamente em até 3 dias uteis após emissão do empenho, em local indicado pelo gestor de contrato e ou Secretário Municipal de Obras e Serviços do Município.

Leia-se: A entrega deverá ser realizada obrigatoriamente em até 15 dias corridos após emissão do empenho, em local indicado pelo gestor de contrato e ou Secretário Municipal de Obras e Serviços do Município.

Ressalta-se, contudo, que tais alterações não impactam a essência das propostas ofertadas, mantendo-se a realização do certame na data e horário previamente previstos, designada para 12/05/2026, as 09:00 da manhã, bem como todas as demais exigências editalícias constantes no instrumento convocatório.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e ratificação da decisão.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 07 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**